Planta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

04/07/2018

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
Apensados: 17 Processo: 16

Gaveta: 21

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

ARCHIVO DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

N.º de ordem geral 16

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, lettra a, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

numero de ordem geral e lettra 1 3 3 — 3 3 17

» *do armario* 2 3 — 3 3 9 11

» *do maço* 16

» *do processo no maço*

assumpto ou natureza Requerimento de Arthur Teixeira de 14 de Fevereiro de 1906 pedindo demarcação de terras entre o riacho Camarão e o rio Caratýba

Estado Bahia

Imprensa Nacional —

Distribuição

1906

THESOURO FEDERAL

Directoria das Rendas Publicas

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

Requerimento de Arthur Teixeira pedindo a nomeação de pessoa competente para assistir á demarcação e levantamento da planta de uma sorte de terras que possue no lugar denominado "Carahyba", do termo de Trancoso, Comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia, contiguas a terrenos da União, entre o riacho "Camarão" e o rio "Carahyba", onde tem areias monaziticas que quer explorar.

(2085)

17-4

Ao Exmo Snr. Dr. Ministro da Fazenda Federal:

THESOURO FEDERAL
Fls. 12
JUL 10 1906
Directoria de Contencioso

Nº 48

33

115

O Snr. Arthur Teixeira, senhor e possuidor de uma sorte de terras, no lugar denominado "Carahyba", do Termo de Prado, da comarca de Porto-Seguro, do Estado da Bahia, que acham-se nas mesmas terras de sua propriedade algumas jazidas de areia monazíticas, deseja por isso demarcar as ditas suas terras, entre o riacho "Camarão" e o rio "Carahybá" e em cuja zona pretende explorar e afim de descrimina-las das do dominio da União e levantar a respectiva planta, e afim vem na fórma da vossa Circular de 19 de Maio de 1904 e Edital da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, de 23 de Março do referido anno pedir-vos que vos digneis mandar passar competente para assistencia do levantamento da mesma planta.

P. Justiça

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1906.

Arthur Teixeira

F. 12
23-2-906

Pede Arthur Teixeira no presente requerimento a nomeação de pessoa competente para assistir á medição e demarcação de uma sorte de terras que possue no lugar denominado "Carahyba", termo de Trancoso, Comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia, entre o riacho "Camarão" e o rio Carahyba, confrontando com terrenos da União, e nas quaes tem areias monaziticas que quer explorar.

Em penso que devendo ser satisfeito esse pedido, convem nomear um Engenheiro, que é o competente para em serviço, o qual deverá ser remunerado pelo reg.to e apresentar um relatorio e a planta ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, dos terrenos a medir; indicando para esse fim o Snr. Engenheiro Dr. Müller de Campos.

Secção dos Proprios Nac.aes em 23-2-906.

Christino do Valle
Relator.

Concordo.

2a Sub-div.o da R. P. 23-2-906.

A. b. a Mattos
Sub-div.o

Estou de accordo. P.e Dutra

Designo o engenheiro Dr. Müller de Campos para se incumbir do serviço de que trata o parecer; devendo a Directoria das Rendas, ouvido o requerente, indicar qual a importancia dos vencimentos que o referido engenheiro deve perceber, p/c da dita requerente. Em 29 de fev.o 1906.

Raymundo Duchado

Rec

Recebi em 7 Abril - 906. Alem
Devolvi — 9 - Abril 906 Alem

Exmo Snr Dr. Ministro da Fazenda.

Thesouro Federal
Fo 80
JUN 6 1906
RENDAS PUBLICAS

THESOURO FEDERAL
Fls.
JUL 10 1906
Directoria do Contencioso

n. 253

239
JUN 4 1906

Em cumprimento ao despacho de V. Exª exarado na petição de Arthur Teixeira, solicitando licença para exportar areias monazíticas do lugar denominado "Crakyba", onde é proprietario, deixei o porto desta Capital no dia 7 de Maio p.p. com destino ao Sul da Bahia.

Chegado ao referido ponto e, dahi partindo, a rumo do riacho do "Camarão", situado a cinco kilometros, mais ou menos, do povoado de Crakyba, pude verificar a linha de marinhas que limita pela frente a propriedade de terras do referido peticionario.

Examinados os marcos que ahi foram postos pela Delegacia de Terras Regional da Bahia, e de accordo com a Copia da "Planta" respectiva tirada pela "Delegacia de Terras e Minas" do mesmo Estado, verifiquei que estão inteiramente resalvados os direitos da Fazenda Federal. Contados que foram os trinta e tres (33) metros de marinhas, á partir dos pontos em que a vegetação se accentua e firma decisivamente.

Os referidos marcos estão collocados numa linha de frente de 4.567 metros d'extensão e são todos de madeira de lei, com testemunhas

F. 115 v
6-6-906

a cinco (5) metros de distancia.

O proprietario dessas terras Snr Arthur Teixeira tem ahi duas casas de madeira, cobertas de palha, numa das quaes reside e na outra, os seus empregados, em numero de cinco e, cada um destes tem iniciado algumas excavações para o beneficiamento da areia monazitica, abrindo cêrca a 4, 6, 10, 16 e 20 mts do aterro que corre parallelamente á linha da Costa e da qual está afastado nos pontos mais proximos de cincoenta a cem metros.

A areia que ahi é encontrada tem regular porcentagem de monazita, como o demonstra a amostra que junto, e, quer pela disposição topographica do terreno quer pela sua natureza nenhuma duvida deixa sobre a origem de taes depositos. Trata-se de antigas marinhas que o processo de levantamento da Costa transformou em terras interiores.

Em toda a extensão da Costa, ahi, como em quasi o Sul da Bahia, nota-se claros e evidentes vestigios da existencia de portas fazidas, inteiramente abertas e ao alcance de qualquer aventureiro que dellas queira lançar mão criminosa tem que a presença da autoridade se faça sentir pela distancia em que se encontra dos centros povoados.

Ouvimos de varios moradores e de outras pessoas que transitam por esses lugares a recitação de factos que implicão com o esbulho dessa parte do patrimonio nacional.

Não tendo seguido para taes

pautas com investidura bastante para mais
serias averiguações disse-me, por isso, de proceder
no entretanto, estou prompto a fornecer al-
guns esclarecimentos, quando necessarios, e,
que poderão servir de base a um necessario
e rigoroso inquerito.

Agradecendo a V. Exª a confiança com
que fui honrado, mais uma vez, venho dizer
que estarei sempre prompto a supprir, ser-
vilmente, as lacunas da presente exposição.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1906.

Gaudencio Freire de Campos.
Engenheiro militar

PLANTA

da

posse do rio Carahyba

de Arthur Teixeira

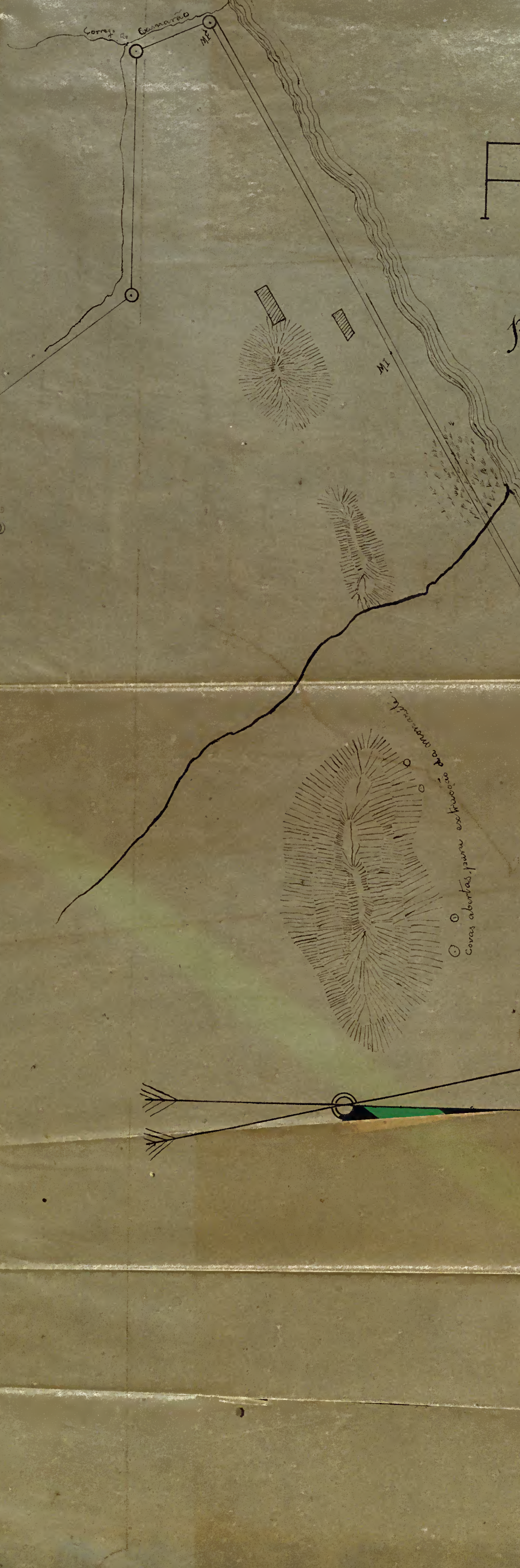
existente na Directoria de Terras

e Minas da Bahia (Porto Seguro)

Escala 1:10000

Copiada do original referido e verificada por

Engenheiro ajudante



Em desempenho da Commissão de que fui incumbido por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 29 de Agosto ultimo, para assistir á medição e demarcação da linha que estabelece terrenos de marinhas, de propriedade da União, com uma zona de terras que constituem Terreiro proximo ao logar Cavalhybo, termo de Trancoso, Comarca de Porto Seguro, entre o riacho Camarão e o Rio Cavalhybo, no Estado da Bahia, o Sr. Wellington de Campos apresentou o relatorio e o plano juntos.

No referido relatorio, diz o Sr. Wellington de Campos que, examinando as marcas de madeira de lei que foram collocadas para a demarcação d'aquella linha, n'uma extensão de 4.567 metros, pelo Delegado de Terras Regional do Estado da Bahia e de accordo com a copia do plano levantado pela Delegação de Terras e Obras, do mesmo Estado, verificou que os limites da União estão intrinsecamente assignalados, tendo-se contado os 33 metros de terrenos de marinhas á partir dos pontos em que a vegetação se accentua.

Informa mais o mesmo Sr. que as casas abertas para a collocação das marcas, pelo proprietario

do referido rolo de terras, estão situados á 4, 6, 10, 16 e 20 metros de um outeiro que corre parallelamente á linha da Costa e da qual está afastado, nos pontos mais proximos, de 80 á 100 metros; e, que, quer pela disposição topographica do terreno, quer pela sua natureza, nenhuma duvida ha sobre a origem de depositos de taes areias; tratando-se, pois, de antigos marinhos que o processo de levantamento da Costa transformou em terras interiores. Respeita a analyse a mesma Enx.º, que em todo a extensão da Costa, n'esse logar como em geral todo o sul do Baluarte, nota-se claros vestigios de existencia de portos jazidos d'essas areias, intencionalmente ao alcance de quem d'ellas queria lançar mão impunemente, por se acharem visinhos dos pontos provados.

Pelo plano junto, onde estão figurados os limites dos precisos mandados, linha de limite de terrenos de marinhos, com indicação dos marcos que foram collocados, verifica-se que a posse, n'esse logar, de terrenos de marinhos, de propriedade do Union, está principalmente abrangendo todos terrenos pertencentes ao referido, e marcos que os jazidos

de areia marginaes, que o mesmo regulamento então esplanado reclama a grande distancia dos referidos marinhos.

» O facto de serem os terrenos em que se encontram os ditos jazigos, outr'ora marinhos, que pelo levantamento do solo se tornaram em terras viduenas (provavelmente ha cincoenta annos), não exonera a União, porque essas terras perderam as caracteristicas de marinhos reclamando a area de 33 metros, contados da linha da preamar media, determinada de accordo com as disposições em vigor.

Pelo exposto me parece que estando os terrenos de marinhos da União discriminados dos de propriedade do reclamante de accordo com a lei e conforme mostra a referida planta junta, nada tem o Ministerio da Fazenda á oppôr á medição e discriminação processadas pelo reclamante na parte de seus terrenos que limita com terrenos de marinhas

Decca 3 dos D. Vasconcellos, em 26-6-1906

Procurador da Republica

Concordo. Em 27 de Junho de 1906.

Secretaria de Estado

Dr. Antonio Pereira Marques

Parece-me satisfeito o pedido do Dr. Arthur Caiseira, signatario do requerimento de fl. 2, com a designação de um Engenheiro, por parte do Min.o da Fazenda, para ir examinar a situação das terras de sua propriedade, no interior do Estado da Bahia, terras onde existem jazidas de areias monazíticas, que pretende explorar e que declarava ficarem distantes da zona de marinhas, do domínio da União.

Pelo relatorio e copia da planta, que apresentou o dito Engenheiro, fica demonstrada a asserção do referido peticionario: — essas terras demoram effectivamente além da zona das marinhas, do domínio nacional e effectivamente contêm as jazidas do referenciadas areias.

Para que, porém, taes jazidas possam ser exploradas, affigura-se-me que ao Governo Federal corre o dever de tomar as necessarias cautelas, no empenho de evitar o perigo que, conforme denuncia o relatorio do preitado Engenheiro, Dr. Licinio de Campos, "contem outras jazidas egualmente existentes naquella mesma paragem, e em quasi o sul do predito Estado, jazidas essas pertencentes á União, "inteiramente abertas e ao alcance de qualquer aventureiro que d'ellas queira lançar mão criminosamente, sem que a presença da autoridade se faça sentir, pela distancia em que ficam dos centros povoados", jazidas que, "segundo varios moradores

e outras pessoas que transitam por esses logares, têm já sido fonte de exgottos para o patrimonio nacional".

Existe em pleno vigor um contracto celebrado entre o Governo Federal e o Engenheiro P. Mauricio Israelson, para a exploração das jazidas naciones no alludido Estado, contracto no qual é interessado directo o mesmo Governo, e tanto basta, penso eu, para que se tomem as cautelas a que me referi, pois não será já pequeno o prejuizo resultante da concurrencia de particulares no mercado estrangeiro, onde essas areias serão vendidas com inevitavel depreciação.

Parece-me que, por mais legitimo que seja o direito de particulares á exploração de jazidas que possúa em terras de sua exclusiva propriedade, o exercicio desse direito deve ser convenientemente e rigorosamente fiscalisado pelo Governo, principalmente em zonas afastadas dos centros povoados, e visinhas das de marinha, completamente desprotegidas de vigilancia administrativa, como succede no caso de que tratam estes papeis.

Solicito o douto parecer da Dir.ª do Contencioso, indispensavel em especie sujeita.

Dir.ª dos Negocios Publicos, em 2-7-906.

A. C. de Menezes.
D. I.

Resolução Interina

De inteiro accordo com o parecer do Snr. Director interino dos Negocios Publicos.

Dir.ª do Cont.º 10 de Julho de 1906.

João Martins Oliveira de Lisboa
S. de Lisboa

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

Entendo que, diante da affirmativa do Sr. Müller de Campos, de estarem as jaqueiras de que se trata muito fóra dos terrenos de marinha, não póde ao requerente ser negado o direito de explora-las.

O facto de terem taes jaqueiras ha muitos annos estado em terrenos de marinhas, que hoje deixam de ser, com o levantamento da cóta, é de difficil senão impossivel verificação, pois não se póde affirmar se, ao ser expedida a ordem regia de 21 de outubro de 1710, tal terreno era ou não de marinha.

Entretanto, attentas as circumstancias em que falla o engenheiro Müller de Campos, julgo que, sempre que o requerente tiver de exportar areia, deve communicar á Delegacia na Bahia para mandar um funccionario, á custa do exportador, verificar se de facto as areias foram tiradas dos terrenos proprios, e concedida a exportação se, mediante attestado d'aquelle funccionario, verificar-se de facto se dera tal circumstancia.

Cont.ª 11 julho 1906. Sidonio S. J.

Em tempo: Para melhor fiscalisar a extracção de que se trata e impedir que sejam abusivamente tiradas areias dos terrenos de marinha, entendo que deve ser mandada uma planta, paga pelo interessado, com os vencimentos que forem fixados por S. Ex.ª o Sr. Ministro.

Cont.ª data supra. Sidonio S. J.

Diga a Directoria do Contencioso se o requerente procede está estrictamente de accordo com o edital da Dir.ª das Rendas de 12 de março de 1904, publicado no Diario Official de 24 do mesmo mez, a que se refere a Circ. nº 19 de 14 de Maio daquelle anno. Em 18 de julho 1906

Recebido a 23.

A formalidade unica exigida pelo edital de 23 de Março de 1907 é a exhibição da planta que deverá ser levantada pelo interessado com assistencia do Relator, ou seu ajudante, ou profissional designado para representar o Juizo da Defesa e Vistoria.

Se esta não for levantada pelo interessado com sua assistencia, mas, exclusivamente pelo profissional designado por despacho de 29 de Março.

Se por isso se poderá dizer que o edital não foi strictamente observado, não me parecendo que d'esse facto resulte irregularidade do processo.

O edital não designou, e a quem não devia fazel-o, a incumbencia da prova pericial de que trata o artigo 3º da Portaria de 25 de Março, a fazer, e que á boa consciencia vai tomar a lavrar seguidamente d'esta prova.

Salvo melhor juizo.

Secretaria do Contencioso, 25 de Junho de 1906.

João Marcino Oliveira de Sabóia

Chefe de Secção.

Valem as duas entrelinhas.

J. M. Oliveira de Sabóia

Como se vê do relatorio do engenheiro designado para assistir ao levantamento da planta, esta não foi levantada pelo interessado, presente aquelle engenheiro, mas

expedida da planta levantada pela Delegacia de Terras na Bahia.
Não está pois satisfeita a formalidade do edital á que se refere o despacho deste Ministerio, não podendo ser attendido o pedimento. Tem por esta forma alterado meu anterior parecer.
Cont. 4 agosto 1906. Sudinsky D. I.

~~A Directoria para as devidas~~
~~Contratações e cumprimento~~

De accôrdo com o parecer da Directoria de Contratações, nada ha que deferir. Archive-se
— Rio 7 de Agto. de 1906.
Leopoldo Bulhões

11

Exmo Snr. Dr. M. D. Ministro da Fazenda

Thesouro Federal
Fo. 4
JUN 30 1906
Rendas Publicas

Dr Pantoja

JUN 27 1906

S/P

n. 162

356

Arthur Teixeira tendo requerido e obtido já, a demarcação da linha de marinhas que confinam com as terras de sua propriedade no logar denominado Caraibyba, município de Porto Seguro, Estado da Bahia, vem agora solicitar a V.E. a expedição das ordens necessarias á autoridade federal competente, n'aquelle Estado para que nenhum embaraço seja posto ás areias monaziticas que de seus alludidos terrenos pretende por alli exportar, conforme os termos de sua petição anterior.

P. deferimento

Rio 27 de Junho de 1906

P.p. O adv. Drs. Clemente Jambeiro

BRAZIL
300
REIS

F 15
2-7-906

O TABELIÃO

Ibrahim Machado

Rua do Rosario N. 23

Liv. 179 Fls. 134

CAPITAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Traslado da Procuração bastante que faz

Arthur Ferreira

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e seis aos quinze dias do mez de fevereiro nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião comparece — como Outorgante Arthur Ferreira residente nesta Cidade, que [illegible] Estado da Bahia

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas, que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador [illegible]

concede todos os seus poderes em direito permittidos para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir os actos de conciliação: para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os, querendo: seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe li, acceit e assign com as testemunhas abaixo conhecidas por mim Tabellião

[illegible]

IBRAZIM MACHADO
TABELLIÃO
Capital Federal

BRAZIL
300
REIS

[illegible]

3 45

Achando-se discriminadas os terrenos de marinhas das terras de Arthur Teixeira no lugar denominado "Carahyba", Termo de Trancoso, Comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia, pela verificação da planta apresentada pelo mesmo, verificação essa feita pelo Engenheiro que foi incumbido de assistir ao levantamento da planta das referidas terras, o que é trabalho equivalente a este, e estando feita a respectiva demarcação, por meio de marcos, como tudo consta do relatorio junto, do mesmo Engenheiro, e pedindo Arthur Teixeira no requerimento de fls. 11 a expedição de ordens á Autoridade Federal n'aquelle Estado para não oppor embaraços a exportação de areias monazíticas extrahidas das ditas suas terras, penso que n'este sentido se deverá officiar á respectiva Delegacia Fiscal, a fim de providenciar a respeito, pois que penso não poder o Ministerio da Fazenda impedir que o proprietario de um terreno que contem taes areias, faça a sua extracção e as exporte, embora em terrenos contiguos existam importantes jazidas do mesmo minerio, ao alcance d'aquelle proprietario, cabendo a cada um zelar pelo que é seu e assim ao Ministerio da Fazenda de, por meio de uma guarda ou destacamento de força federal, commandada por official de confiança, como já tive occasião de propor, unica solução que parece efficaz, impedir que sejam subtrahidos esses valores da União.

Impedir e prohibir que os foreiros de terrenos do dominio da mesma extraiam taes areias, é questão que já passou em julgado, ou pelo menos ficou provada unanimemente, tendo

o Supremo Tribunal Federal julgado da União os terrenos de marinhas na acção que os Estados da Bahia e do Espirito Santo lhe propuseram, disputando-lhe o direito á essa propriedade, a proposito da riqueza monazitica nos mesmos existentes.

Essa sentença se deu, me parece, no principio do anno passado, e devia-se logo providenciar para que o foreiro, ou foreiros, que tem extrahido monazita do terreno aforado, fosse n'isso impedido; o respectivo processo, porem, não se acha n'esta Secção e consta que está no Juizo Federal, do qual convinha solicital-o.

Este quanto não se pode tratar d'isso, o Ministerio da Fazenda poderá tratar de guarnecer com força federal os terrenos que contem areias monaziticas, a fim de guardal-as, consultando o Ministerio da Guerra a respeito, como já propuz em informações sobre denuncia de jazidas de monazita, feitas no sul da Bahia, em Sapucaia e no "Alaho", em S. Sebastião de Itabapoana.

No processo acima mencionado, em que ficou provado não ter o foreiro direito de extrahir do terreno aforado areias monaziticas, conforme os pareceres do Thesouro, dos mais abalizados jurisconsultos d'esta Capital, do Procurador Geral da Republica e me parece que do Consultor Geral da Republica, acha-se o despacho do Ministerio da Fazenda de aguardar-se aquella sentença, isto é, o resultado d'aquelle pleito, para agir-se, ou não, conforme fosse a sentença.

Secção dos Proprios Nacionaes em 27-8-906.

Christiano do Valle

Relator.

Reporto-me, com a devida venia, ao parecer que lavrei a fls. 8 vers. e 9 do presente processo.

2ª Sub-dir. da R.P. 28-8-906.

A. C. R. Nunes
Sub-dir.

Não sendo privilegio de poucos dominar a esplendida de areias monazíticas, entendo é legitimo o direito dos proprietarios d'ellas em dar-lhes sahida.

Como já demonstrei a força do exercito nos poderá franquear as costas e praias desde extremo paiz onde ha esplendidas areias.

As Capitanias do Porto Cabo Verde de Pernambuco examinarão essas costas e praias, e uma vez verificada a existencia de areias de Monazita, communicarão ao respectivo Juiz de Secção afim de providenciar sobre o pedido nos termos da Lei.

É o meu Parecer.

Rio 31 de Agosto de 1906.

Chefe

Peça a Directoria do Contencioso

Em 31 de Agosto de 1906

Recebido hontem.

Como ainda que não se dava Comentario no embarque das areias com que o requerente faça presentemente a prova de que o tem de outras as

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

extrahida é d'a sua Jornada.
Dtrª do Cant.º 14 de Setembro de 1906.
João Marciano Oliveira de Lima
V. de Lima Sr
deve ser satisfeita a exigencia da informação.
Cant.ª 15 setembro 1906. Cirdinando A. J.
Satisfaça a exigencia da Directoria do Can
cando Em 17 Set. 1906.

1ª Repartição 17-12-906 15

Exmo Snr. Dr. Diretor do Contencioso do Thesouro Federal.

THESOURO FEDERAL
Fls. 18
DEZ 17 1906
Directoria do Contencioso

O Snr Teixeira vem apresentar á V. Ex. o documento junto, que prova o seu direito de propriedade sobre as terras do Carabyba, na comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia, e em cujas terras contractou o supp. com o mesmo Estado da Bahia a extracção de areias monaziticas e pede que, juntando-se esse documento ao processo existente nesta repartição, sobre a demarcação da linha de fronteira, effectuada pelo engenheiro Dr. Conrado Muller de Campos, em Maio ultimo, sejam os mesmos autos ao Exmo Snr. Dr. Ministro da Fazenda.

Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro, 1906.

Arthur Teixeira

BRAZIL
THESOURO FEDERAL
300
REIS

Publica Forma.

Documento.

Estado da Bahia = Anno de mil oitocentos e vinte quatro = O doutor José d'Almeida Couto Governador do Estado Faço saber que tendo Arthur Teixeira adquirido por legitimação de posse fundada no registro ecclesiastico do regulamento de trinta de Janeiro do anno de mil oitocentos e cincoenta e quatro uma area de terras contendo doze milhões oitocentos e quarenta mil oitocentos e trinta e um metros quadrados, ou mil duzentos e oitenta e quatro hectares sete ares e trinta e um centiares no logar denominado "Barra

Carahyba-Mearim, do
Municipio de Grajahu,
e provando ter effectu-
do todos os pagamen-
tos devidos, se acha o
mesmo Arthur Teixei-
ra investido do direito
de dominio directo so-
bre as terras compre-
hendidas na referida
area, respeitadas as pre-
scripções de leis e regu-
lamentos em vigor: to-
mando estas ter-
ras conforme o proces-
sado: ao Norte, o mar, ba-
ras dos rios Carahyba-
Mearim, Jaburuhy e
corrego do Camarão; a
leste, rio Carahyba Me-
arim; ao sul, rio Ca-
rahyba Mearim e Ca-
poeira, a oeste, corre-
go da Fortuna e rio Ca-
poeira - E para firme

17.

Primeira mandada passar o presente titulo que vai sellado com o sello da Directoria de Terras, Minas, Colonisação e Immigração. Palacio do Governo do Estado da Bahia vinte reis de Julho de mil novecentos e reis. O Governador Dr. Manuel Victorino de Araujo. O Secretario Amelino de Araujo Leal. Confere o presente titulo com o processo, foram-me apresentados os conhecimentos numero reis mil quatrocentos e reis mil quatrocentos e reis mil duzentos e dois, datados de dezoito de Julho de mil novecentos e reis, re-

expedidos pela Diretoria das Rendas, e ficarão as respectivas importancias registradas no livro competente. Directoria de Terras, Minas, Colonisação e Immigração Unite reis de Filho de um mil novecentos e reis. 6 Diretor Joaquim Francisco Fonseca Junior. Foram feitas as competentes averbações no processo, que fica archivado neste mesmo Districto e vinte e quatro da Secção do Archivo "Correio legitimadas" Directoria de Terras, Minas, Colonisação e Immigração Unite reis de Filho de um mil novecentos e reis. 6 di-

THEZOURO DO ESTADO DA BAHIA

director Joaquim Francisco Cohadhen Junior (achincani-se collocado das tres ultimas filhas estadoas todas no valor collectivo total de reis mil reis e completamente inteiradas pela data e assignatura supra referidas do Director Joaquim Francisco Cohadhen Junior- Tenho a subida com os dizeres seguintes: Directoria de Terras, Minas, Colonisação e Immigração- Bahia- E nada mais se continha no mencionado documento dando plenamente fiz entrega publica dessa que conferi e concertei e achando-a conforme, protestando-me ao requerido a

reuniram e assignou nesta
cidade do Salvador, ca-
pital do Estado da Bahia
e meu cartorio, aos sete
dias de dezembro de
mil novecentos e seis.
E eu, Virgilio Joaquim Esposel,
Substituto do Escrivão.
Escrevi e assignei.

Virgilio Joaquim Esposel

Reconheço a 1ª firma supra do Tabel-
lião Virgilio Joaquim Esposel.
Rio, 15 de Dezembro de 1906.
Em testemunho de verdade
Geraldino Guimarães Bittencourt

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1906.
Arthur Feitosa.

BRAZIL TESOURO FEDERAL 300 REIS
BRAZIL TESOURO FEDERAL 300 REIS
BRAZIL TESOURO FEDERAL 300 REIS

IBRA... DO
TABELL...
Capital Federal

Recebi hontem

Parece-me que á vista do documento ora exhibido pode ser deferido o pedido de fls 11 officiando-se á Delegacia Fiscal.

Dr.ª 1.º Cart.º 18 de Dezembro de 1906.

João Marcos Oliveira de Lima
J. de Direito

Concordo. 20. 12. 906

Deferido com o Juiz. Officie-se a Delegacia. Em 21 de Dezembro 1906

Campista

Re. em 26-12-906.
M. em 26 " "
Ordem do Dr. Dr. nº 222 á Dell. em Bahia, em 28 Dezº 906.